

**CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA NO ÂMBITO DO AJUSTE DIRETO
N.º ESJM/ 1/ 2019 PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DO
SERVIÇO PÚBLICO DE PAPELARIA DA ESCOLA SECUNDÁRIA JAIME MONIZ**

ÍNDICE

- 1- Objeto do Procedimento
- 2- Entidade Adjudicante
- 3- Órgão que Tomou a Decisão de Contratar
- 4- Órgão Competente para Prestar Esclarecimentos
- 5- Fundamentação da Escolha do Procedimento
- 6- Documentos que Constituem a Proposta
- 7- Idioma da Proposta
- 8- Apresentação de Propostas Variantes
- 9- Prazo para a Apresentação das Propostas
- 10- Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas
- 11- Modo de Apresentação das Propostas
- 12- Análise / Apreciação das Propostas
- 13- Critério de Adjudicação
- 14- Valor de Compensação Anual
- 15- Notificação da Decisão de Adjudicação
- 16- Documentos de Habilitação
- 17- Caução
- 18- Despesas e Encargos
- 19- Legislação Aplicável

Artigo 1.º

Objeto do Concurso

1. O Ajuste Direto N.º ESJM/1 /2019, tem por objeto a **Concessão do Serviço Público de Papelaria**, a decorrer na Escola Secundária de Jaime Moniz, para um período de 3 (três) anos, nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, de demais legislação em vigor.
2. A papelaria da escola tem vincadamente uma função social de serviço público e apresenta como objetivo o fornecimento de artigos de papelaria, a preços mais baixos aos praticados no mercado e “troca de livros”;
3. A exploração da papelaria, consistirá na comercialização de artigos escolares/livros e na receção onerosa de livros usados, entregues pelos alunos e comercializados posteriormente a preços inferiores ao valor de mercado, atividade esta denominada de “troca de livros”;
4. No âmbito da comercialização de artigos escolares/livros e com o intuito de satisfação de fins de interesse geral para a comunidade escolar, o concessionário proporcionará uma oferta, amplamente diversificada, e em alguns casos até exclusiva (fornecimento de: impressos de justificação de faltas, folhas de teste para uso interno, impressos para inscrição obrigatória de exames), conforme lista do Anexo I do Caderno de Encargos;
5. A “troca de livros apresenta-se como uma necessidade decorrente da conjuntura económica em que o país se encontra, amplamente justificada pela escolaridade obrigatória implementada e pelo direito ao ensino consagrado na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo;

6. Este serviço de papelaria deverá ser prestado nas mesmas condições desenvolvidas pela Escola, ou até enriquecido, sempre com o propósito de satisfação de fins de interesse geral da Comunidade Escolar.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Escola Secundária Jaime Moniz, com sede no Largo de Jaime Moniz, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, código postal 9064-503, telefone n.º 291202280, e-mail: sajmoniz@netmadeira.com, utilizando a plataforma ACINGOV.

Artigo 3.º

Órgão que Tomou a Decisão de Contratar

1. O órgão que tomou a decisão de contratar através de ajuste direto foi o Conselho Administrativo da Escola Secundária Jaime Moniz, nos termos do artigo 24.º n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) conforme despacho de 24 de junho de 2019.
2. Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de Janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, a concessão, a entidades terceiras, da exploração da papelaria da Escola obteve a homologação do Sr. Secretário Regional da Educação, conforme despacho datado de 03/07/2019.

Artigo 4.º

Órgão Competente Para Prestar Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do órgão competente para a decisão de contratar.

Artigo 5.º

Fundamentação da Escolha do Procedimento

1. O procedimento de contratação relativo à **Concessão do Serviço Público de Papelaria da Escola Secundária Jaime Moniz**, alicerça-se em fundamentos de eficiência, economia e eficácia, e que se enunciam pelas seguintes formas:
 - Considerando o disposto nos artigos 38.º do C.C.P., artigo 152.º do C.P.A. e artigo 18.º da Lei n.º 28/92, de 1 de setembro;
 - Considerando que a opção pelo serviço de concessão e exploração da Papelaria desta Escola apresenta, em nosso entender, várias mais-valias/vantagens, que abaixo discriminamos:
 - Disponibilizar material de apoio às aulas, nomeadamente cadernos, canetas, folhas, etc., sem custos para a Escola;
 - Receita mensal no orçamento do funcionamento normal;
 - Dispensa de dois funcionários da nossa Escola, atenuando, desta forma, a carência de trabalhadores não docentes;
 - Serviço de fotocópias para os alunos e docentes a preços acessíveis e dentro do espaço-escola;
 - Possibilidade de encomenda de manuais escolares (novos e/ou usados), de uma forma cómoda e eficaz.
 - Considerando a escassez de recursos humanos ao nível do quadro de pessoal não docente, e a necessidade de afetação de assistentes operacionais a outras áreas imprescindíveis ao normal funcionamento da escola, assegurando-se assim uma distribuição eficaz e equilibrada desses mesmos recursos pelos diferentes sectores;
 - Considerando que o contrato a celebrar no âmbito deste procedimento não implicam o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, desonerando assim o erário público;

- Considerando que esta é uma receita mensal a ser creditada na conta do conselho administrativo da Escola Secundária Jaime Moniz (IBAN PT50 0018 000801482057020 65);
- 2. Considerando que a Escola Secundária Jaime Moniz lançou aos oito dias do mês de maio de dois mil e dezanove um procedimento pré-contratual de concurso público, ao abrigo do n.º 1 e 2 do artigo 31.º do CCP, para a Concessão de Exploração da Papelaria na Escola Secundária Jaime Moniz, sem estipulação de preço base ou seja sem encargo financeiro a ser suportado pelos cofres da região, publicado no Diário da República aos sete dias do mês de maio de 2019, tendo o mesmo ficado deserto por falta de apresentação de propostas.
- 3. Nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, propõe-se a adoção de um **Ajuste Direto**.

A fundamentação de facto e direito supra vertida, aliada a imperativos de máxima transparência e concorrência justifica a adoção do ajuste direto.

Artigo 6.º

Documentos que Constituem a Proposta

1. A proposta deve ser instruída com os documentos elencados no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e no artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atribuída pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, nomeadamente:

- Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, devidamente assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, elaborada em conformidade com o anexo I-M, conforme dispõe a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e o artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual;
- Demais documentos que descrevam os aspetos submetidos (preço) e não submetidos à concorrência pelo presente ajuste direto, com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

- Plano referente à troca de livros.

1. A proposta apresentada pelos concorrentes deve discriminar:

- a) **Mapa dos artigos/preços unitários a praticar em euros, não incluindo IVA**, sendo mencionada expressamente a sua não inclusão e que aos preços acresce aquele imposto, se devido, à taxa legal em vigor, sendo que este valor deverá ser sempre inferior ao praticado no mercado para situações semelhantes em virtude de se tratar de concessão de serviços a uma instituição de ensino público, tudo conforme o anexo I e o artigo 26.º do caderno de encargos. No caso de existir divergências entre o preço indicado por extenso e o descrito por algarismo, prevalecerá sempre o preço indicado por extenso;
- b) **O valor do IVA deverá ser indicado à parte**, nos mesmo termos que o preço total. No caso de este não ser mencionado, entende-se que o preço indicado não inclui este imposto;
- c) Deverá indicar expressamente o valor da compensação anual a pagar à entidade adjudicante;
- d) **Condições de pagamento**, condicionadas ao definido no Caderno de Encargos;
- e) Discriminação das **condições gerais e específicas da garantia** dos artigos/objeto do concurso;
- f) Discriminação do período de **validade da proposta**. Este prazo deverá ser **igual a 90 (noventa) dias**;
- g) Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

3. O carregamento dos documentos que constituem a proposta e a respectiva submissão deverão ser assinados qualificadamente pelos concorrentes ou seus representantes.

Artigo 7.º

Idioma da Proposta

1. Os documentos que constituem a proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.
2. Todos os documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para o efeito do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do CCP, serão obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

Artigo 8.º

Apresentação de Propostas Variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Prazo para a Apresentação das Propostas

As propostas podem ser apresentadas até às 17:00 horas (hora do servidor AcinGov) do 5.º dia a contar da data de lançamento do presente procedimento ao mercado.

Artigo 10.º

Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

É de **90 (noventa) dias** o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

Artigo 11.º

Modo de Apresentação das Propostas

1. Os documentos que constituem a proposta deverão ser exclusivamente apresentados na plataforma eletrónica www.acingov.pt.
2. Os documentos que constituem a proposta devem ser assinados pelos concorrentes ou seus representantes, através de assinatura eletrónica qualificada.
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura deve o interessado submeter à plataforma um documento eletrónico oficial que ateste os poderes de representação e assinatura do assinante, sob pena de afigurar motivo de exclusão das propostas.
4. O carregamento dos documentos que constituem a proposta e a respetiva submissão na plataforma deve ser feito através de assinatura eletrónica qualificada dos concorrentes ou seus representantes legais.

Artigo 12.º

Análise/Apreciação das Propostas

1. As propostas serão devidamente analisadas, sendo excluídas as que:
 - a. não cumprirem os requisitos exigidos no Convite e Caderno de Encargos;
 - b. não apresentarem os documentos assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada (art. 68.º da Lei n.º96/2015, de 17 agosto);
 - c. não apresentarem o preenchimento ou incorreto preenchimento do formulário principal (alínea b) do n.º1 do artigo 66.º da Lei n.º96/2015, de 17 agosto).
 - d. Outros definidos nas peças do presente procedimento.
2. Serão excluídas as propostas que apresentarem um valor de compensação anual inferior a € 600,00 (seiscentos euros).
3. Serão excluídas as propostas que não indicarem expressamente o valor da compensação anual.

4. Constituem, igualmente, motivos de exclusão das propostas todos aqueles definidos na legislação em vigor.

Artigo 13.º

Critério de Adjudicação

1. Será adjudicada a proposta, segundo o critério economicamente mais vantajoso, tendo em conta os seguintes factores:

- ✚ Factor Compensação Anual (FCA) 50%
- ✚ Factor Lista Preços Artigos (FLPA) 50%

2. Serão excluídas todas as propostas que não apresentarem valores para todos os itens da lista de artigos constantes do Anexo I do caderno de encargos.

3. Serão excluídas as propostas que apresentem, em qualquer dos itens, um valor superior ao preço unitário máximo constante do Anexo I do caderno de encargos.

4. A adjudicação será efetuada à proposta que apresentar o maior valor final (maior VFP).

5. O valor final da proposta (VFP) será calculado aplicando a seguinte fórmula:

$$\text{VFP} = 50\% \text{ FCA} + 50\% \text{ FLPA}$$

Sendo que:

- i. FCA = factor compensação anual



O FCA dos vários candidatos será ordenado por ordem decrescente e será transformado pela seguinte tabela:

CA (compensação anual)	FCA
1º da ordem decrescente (em valor)	100
2º da ordem decrescente (em valor)	80
3º da ordem decrescente (em valor)	60
4º da ordem decrescente e seguintes (em valor)	50

ii. FLPA = factor lista de preços dos artigos

Em que a Lista de Preços dos Artigos (LPA) será calculada pela seguinte fórmula:

$$LPA = \frac{\sum P.U. \times Pond}{\sum Ponderação}$$

A LPA será ordenada por ordem crescente e transformada em FLPA segundo o quadro:

LPP	FLPP
1º da ordem crescente (em valor)	100
2º da ordem crescente (em valor)	80
3º da ordem crescente (em valor)	60
4º da ordem crescente e seguintes (em valor)	50

6. Em caso de empate no Valor Final da Proposta (VFP), a adjudicação será efetuada ao concorrente que apresente o maior FLPA.

7. Persistindo o empate efetua-se um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.

8. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de dois dias, da data, da hora e do local da sua realização.

9. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.

10. Numa caixa são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.

11. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada

Artigo 14.º

Valor de Compensação Anual

1. O valor da compensação anual não pode ser inferior a 600 € (seiscentos euros).

Artigo 15.º

Notificação da Decisão de Adjudicação

A entidade adjudicante notifica na plataforma AcinGov a firma adjudicada.

Artigo 16.º

Documentos de Habilitação

1- Nos termos do artigo 81.º do CCP e do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, o adjudicatário, no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá apresentar cópia dos documentos de habilitação seguintes:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II-M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual;
- b) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal e à Região Autónoma da Madeira ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- c) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documento que comprove que os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos crimes previstos nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- e) Certidão do Registo Comercial da empresa ou Código de acesso à certidão permanente (consoante o caso);
- f) Identificação completa (através de B.I ou C.C e indicação da residência) da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, com junção dos documentos que atribuem poderes para o efeito, caso seja exigível a redução do contrato a escrito, nos termos do artigo 95.º do CCP.

2. O adjudicatário está, ainda, obrigado a fazer prova do cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, apresentando os documentos seguintes:

- 2.1 Última Declaração de rendimentos, modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato;

- 2.2 Última Declaração de rendimentos e retenções de residentes (modelo n.º 10) e DMR;
 - 2.3 Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
 - 2.4 Anexo R do IVA da última declaração periódica do IVA;
 - 2.5 Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo adjudicatário ou por quem o obriga, referindo que não está legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, conforme modelo constante do Anexo III do convite (caso aplicável).
3. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, este tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para os suprimir, a contar da notificação pela entidade adjudicante.

Artigo 17.º

Caução

Não é exigível a prestação de caução.

Artigo 18.º

Despesas e Encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 19.º

Legislação Aplicável

No demais o contrato é regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29.01, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º34/2008/M, de 14.08, ambos na sua versão atualizada e demais legislação aplicável.

Em anexo caderno de encargos.

Funchal, 12 de julho de 2019

O Conselho Administrativo



